

Top Service Serviços e Sistemas S.A.

CNPJ nº 00.973.749/0001-15 - NIRE 35.300.530.497

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de setembro de 2025

1. Data, Hora e Local: realizada em 24 de setembro de 2025, às 10 horas, na sede social da Top Service Serviços e Sistemas S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Miguel Farias e Vasconcelos, nº 1.205, 1º andar, Jaguáre, CEP 05.345-000 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por estar(em) presente(s) acionista(s) representando 100% do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** assumiu a presidência dos trabalhos Sr. **Guilherme Nascimento Robertella**, que escolheu o Sr. **Rodrigo Marques França** para secretariá-lo. **4. Ordem do Dia:** nos termos do artigo 59, caput, da Lei das Sociedades por Ações e, em conformidade com o disposto no estatuto social da Companhia, deliberar sobre: (i) a realização da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), no valor total de R\$1.100.000,00 (três bilhões e cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o tipo de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), sob o regime de garantia firme de colocação no montante do valor total da Emissão, por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, Para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Top Service Serviços e Sistemas S.A." ("Escritura de Emissão" ou "Escritura"), a ser celebrado entre (a) a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures; (b) a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente); e (c) a GPS Participações e Empreendimentos S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Miguel Farias e Vasconcelos, nº 1.215, 2º andar, Bairro do Jaguáre, CEP 05.345-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.229.201/0001-30, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP, sob o NIRE 35.300.350.120, na qualidade de fiadora das Debêntures ("Fiadora"); (ii) autorização aos diretores e/ou procuradores devidamente constituídos nos termos do estatuto social da Companhia, a praticar, em nome da Companhia, todos e quaisquer atos necessários ao cumprimento integral das matérias acima, incluindo, sem limitação: (a) a realização da Emissão e da Oferta; (b) a contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta ("Coordenadores"), sendo uma delas a instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), mediante a celebração do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido); (c) a contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), o Escriturador (conforme definido abaixo), a Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo), os assessores legais e o Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários; e (d) a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e de todos os demais documentos relacionados à Emissão, à Oferta e eventuais aditamentos e procurações necessários; e (iii) ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia e/ou por seus representantes legais no âmbito da Emissão e da Oferta. **5. Deliberações:** examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, pela Companhia, sem quaisquer restrições, impugnações ou ressalvas: (i) aprovar a Emissão e a Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão: (a) **Número da Emissão:** A Emissão objeto da Escritura de Emissão constitui a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia; (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$ 1.100.000.000,00 (três bilhões e cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"), sendo: (i) R\$2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de reais) para as Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) para as Debêntures da Segunda Série; (c) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 3.100.000 (três milhões e cem mil) Debêntures, sendo (i) 2.400.000 (duas milhões e quatrocentos mil) Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido); e (ii) 700.000 (setecentos mil) Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido); (d) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (e) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série" e "Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente); e (f) **Convergência:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (g) **Especie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem preferência, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares. Adicionalmente, as Debêntures contam com garantia fidejussória; (h) **Desmembramento:** Não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração (conforme abaixo definido) nem dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (i) **Agente de Liquidação e Escriturador:** A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e escriturador das Debêntures é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita com o CNPJ sob nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador"), cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação e/ou de escrituraria das Debêntures no âmbito da Emissão, conforme o caso; (j) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais (a ser definido na Escritura de Emissão), nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação no montante do Valor Total da Emissão, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do "Contrato de Colocação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Fim de Colocação, da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, Para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Top Service Serviços e Sistemas S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"); (k) **Plano de Distribuição:** Os Coordenadores organizarão o plano de distribuição, que deverá observar o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais; (l) **Distribuição Parcial:** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures; (m) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Balcão – Balcão B ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (n) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade (conforme abaixo definido), qual seja, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Primeira Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização; (o) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cauteis ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedida pelo B3 extrato em nome do titular da respectiva Debênture, que servirá como comprovante de titularidade de tal Debênture; (p) **Data de Emissão:** Para todos os fins de direito e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 03 de outubro de 2025 ("Data de Emissão"); (q) **Data de Início de Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade"); (r) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 03 de outubro de 2032 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão; (s) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário da Debêntures não será atualizado monetariamente; (t) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração"); (v) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventuais vencimentos antecipados das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Total das Debêntures (conforme abaixo definidos), a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga nas datas previstas na tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"): Parcela: 1º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de janeiro de 2026. Parcela: 2º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de abril de 2026. Parcela: 3º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de julho de 2026. Parcela: 4º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de outubro de 2026. Parcela: 5º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de janeiro de 2027. Parcela: 6º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de abril de 2027. Parcela: 7º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de julho de 2027. Parcela: 8º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de outubro de 2027. Parcela: 9º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de janeiro de 2028. Parcela: 10º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de abril de 2028. Parcela: 11º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de julho de 2028. Parcela: 12º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de outubro de 2028. Parcela: 13º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de janeiro de 2029. Parcela: 14º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de abril de 2029. Parcela: 15º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de julho de 2029. Parcela: 16º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de outubro de 2029. Parcela: 17º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de janeiro de 2030. Parcela: 18º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de abril de 2030. Parcela: 19º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de julho de 2030. Parcela: 20º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de outubro de 2030. Parcela: 21º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de janeiro de 2031. Parcela: 22º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de abril de 2031. Parcela: 23º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de julho de 2031. Parcela: 24º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de outubro de 2031. Parcela: 25º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de janeiro de 2032. Parcela: 26º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de abril de 2032. Parcela: 27º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de julho de 2032. Parcela: 28º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de outubro de 2032. Parcela: 29º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de janeiro de 2033. Parcela: 30º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de abril de 2033. Parcela: 31º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de julho de 2033. Parcela: 32º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de outubro de 2033. Parcela: 33º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de janeiro de 2034. Parcela: 34º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de abril de 2034. Parcela: 35º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de julho de 2034. Parcela: 36º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de outubro de 2034. Parcela: 37º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de janeiro de 2035. Parcela: 38º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de abril de 2035. Parcela: 39º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de julho de 2035. Parcela: 40º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de outubro de 2035. Parcela: 41º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de janeiro de 2036. Parcela: 42º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de abril de 2036. Parcela: 43º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de julho de 2036. Parcela: 44º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de outubro de 2036. Parcela: 45º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de janeiro de 2037. Parcela: 46º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de abril de 2037. Parcela: 47º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de julho de 2037. Parcela: 48º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de outubro de 2037. Parcela: 49º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de janeiro de 2038. Parcela: 50º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de abril de 2038. Parcela: 51º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de julho de 2038. Parcela: 52º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de outubro de 2038. Parcela: 53º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de janeiro de 2039. Parcela: 54º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de abril de 2039. Parcela: 55º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de julho de 2039. Parcela: 56º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de outubro de 2039. Parcela: 57º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de janeiro de 2040. Parcela: 58º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de abril de 2040. Parcela: 59º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de julho de 2040. Parcela: 60º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de outubro de 2040. Parcela: 61º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de janeiro de 2041. Parcela: 62º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de abril de 2041. Parcela: 63º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de julho de 2041. Parcela: 64º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de outubro de 2041. Parcela: 65º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de janeiro de 2042. Parcela: 66º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de abril de 2042. Parcela: 67º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de julho de 2042. Parcela: 68º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de outubro de 2042. Parcela: 69º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de janeiro de 2043. Parcela: 70º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de abril de 2043. Parcela: 71º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de julho de 2043. Parcela: 72º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de outubro de 2043. Parcela: 73º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de janeiro de 2044. Parcela: 74º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de abril de 2044. Parcela: 75º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de julho de 2044. Parcela: 76º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de outubro de 2044. Parcela: 77º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de janeiro de 2045. Parcela: 78º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de abril de 2045. Parcela: 79º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de julho de 2045. Parcela: 80º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de outubro de 2045. Parcela: 81º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de janeiro de 2046. Parcela: 82º; Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 25 de abril de 2046. Parcela: 83º; Data de Pagamento da Rem

continuação ➔
 Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente indicados na Escritura de Emissão, os respectivos prazos de cura; e (kk) **Demais Características:** As demais características e condições da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão; (ll) autorizar a prática, pelos diretores da Companhia e/ou procuradores devidamente constituídos nos termos do estatuto social da Companhia, de todos e quaisquer atos necessários ao cumprimento integral das deliberações acima, incluindo, (mm) ratificar todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia e/ou por seus representantes legais no âmbito da Emissão e da Oferta relacionados aos itens deliberados acima. **6. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata, a qual lida, conferida e achada conforme, foi devidamente assinada. Mesa: **Guilherme Nascimento Robortella** – Presidente da Mesa; e **Rodrigo Marques França** – Secretário. Os presentes assinam a presente ata de Assembleia Geral de Extraordinária por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Uma vez assinada digitalmente pelos Presentes, a presente ata devidamente assinada ficará disponível da plataforma **D-Sign**, ficando cada Signatário responsável por obter uma ou mais vias e mantê-las em seus arquivos e registros. Os Signatários reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz. Será permitida a assinatura eletrônica da presente ata, mediante folha de assinaturas eletrônicas, para que esse documento produza os seus efeitos jurídicos e legais, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 em vigor no Brasil. Esta ata confere com o original lavrado em livro próprio. São Paulo, 24 de setembro de 2025. Mesa: **Guilherme Nascimento Robortella**, Presidente da Mesa; **Rodrigo Marques França**, Secretário. JUCESP nº 347.785/25-6 em 01/10/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo
ou apontando a câmera do seu
celular no QRcode ao lado.
datamercantil.com.br



Contato: (11) 3361-8833

Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL
São Paulo

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 08/10/2025



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Top Service Serviços e Sistemas S.A.

CNPJ nº 00.973.749/0001-15 - NIRE 35.300.530.497

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de setembro de 2025

1. Data, Hora e Local: realizada em 24 de setembro de 2025, às 11 horas, na sede social da Top Service Serviços e Sistemas S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Miguel Frías e Vasconcelos, nº 1.205, 1º andar, Jaguari, CEP 05.345-000 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por estar(em) presente(s) acionista(s) representando 100% do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** assumiu a presidência dos trabalhos Sr. Guilherme Nascimento Robertella, que escoiou Sr. Rodrigo Marques França para secretáriá-lo. **4. Orden do Dia:** nos termos do artigo 59, caput, da Lei das Sociedades por Ações e, em conformidade com o disposto no estatuto social da Companhia, deliberar sobre: (i) a realização da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), no valor total de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), sob o regime de garantia firme de colocação no montante do valor total da Emissão, por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sobre o Rito de Registro Automático, da Top Service Serviços e Sistemas S.A." ("Escritura de Emissão" ou "Escritura"), a ser celebrado entre (a) a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures; (b) a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário, representando comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente); (c) a GPS Participações e Empreendimentos S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Miguel Frías e Vasconcelos, nº 1.215, 2º andar, Bairro do Jaguaré, CEP 05.345-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.229.201/0001-30, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP, sob o NIRE 35.300.350.120, na qualidade de fiadora das Debêntures ("Fiadora"); (ii) autorização aos diretores e/ou procuradores devidamente constituídos nos termos do estatuto social da Companhia, a praticar, em nome da Companhia, todos e quaisquer atos necessários ao cumprimento integral das matérias acima, incluindo, sem limitação (a) a realização da Emissão e da Oferta; (b) a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta ("Coordenador Líder"), mediante a celebração do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido); (c) a contratação dos prestadores de serviços de Emissão, incluindo o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), o Escriturador (conforme definido abaixo), a Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo), os assessores legais e o Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários; e (d) a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e de todos os demais documentos relacionados à Emissão, à Oferta e eventuais aditamentos e proibições necessárias; e (iii) ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia e/ou por seus representantes legais no âmbito da Emissão e da Oferta. **5. Deliberações:** examinadas e debatidas as matérias constantes da Orden do Dia, foi deliberado, pela Companhia, sem quaisquer restrições, impugnações ou ressalvas: (i) aprovar a Emissão e a Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão: (a) Número da Emissão: A Emissão objeto da Escritura de Emissão constitui a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia; (b) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"); (c) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Debêntures; (d) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (e) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única; (f) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (g) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem preferência, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares. Adicionalmente, as Debêntures contam com garantia fidejussória; (h) Desmembramento: Não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração (conforme abaixo definido) nem dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (i) Agente Liquidação e Escriturador: A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e escriturador das Debêntures é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita com o CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador"), cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação e/ou de escrituração das Debêntures no âmbito da Emissão, conforme o caso; (j) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais (a ser definido na Escritura de Emissão), nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação no montante do Valor Total da Emissão, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sobre o Rito de Registro Automático, da Top Service Serviços e Sistemas S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"); (k) Plano de Distribuição: O Coordenador Líder organizará o plano de distribuição, que deverá observar o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais; (l) Distribuição Parcial: Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures; (m) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (n) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade (conforme abaixo definido), qual seja, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Primeira Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização; (o) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cauteis ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido pelo B3 extrato em nome do titular da respectiva Debênture, que servirá como comprovante de titularidade de tal Debênture; (p) Data de Emissão: Para todos os fins de direito e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 08 de outubro de 2025 ("Data de Emissão"); (q) Data de Início de Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade"); (r) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 08 de outubro de 2032 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão; (s) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (t) Remuneração das Debêntures, ou seja, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirá juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"); (u) Pagamento da Remuneração das Debêntures: Será pré-julgado os pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Total das Debêntures (conforme abaixo definidos), a Remuneração das Debêntures será paga nas datas previstas na tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"): Parcela: 1º: Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures: 25 de janeiro de 2026. Parcela: 2º: Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures: 25 de julho de 2026. Parcela: 3º: Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures: 25 de outubro de 2026. Parcela: 5º: Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures: 25 de janeiro de 2027. Parcela: 6º: Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures: 25 de abril de 2027. Parcela: 7º: Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures: 25 de julho de 2027. Parcela: 8º: Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures: 25 de outubro de 2027. Parcela: 9º: Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures: 25 de janeiro de 2028. Parcela: 10º: Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures: 25 de abril de 2028. Parcela: 11º: Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures: 25 de julho de 2028. Parcela: 12º: Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures: 25 de outubro de 2028. Parcela: 13º: Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures: 25 de janeiro de 2029. Parcela: 14º: Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures: 25 de abril de 2029. Parcela: 15º: Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures: 25 de julho de 2029. Parcela: 16º: Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures: 25 de outubro de 2029. Parcela: 17º: Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures: 25 de janeiro de 2030. Parcela: 18º: Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures: 25 de abril de 2030. Parcela: 19º: Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures: 25 de julho de 2030. Parcela: 20º: Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures: 25 de outubro de 2030. Parcela: 21º: Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures: 25 de janeiro de 2031. Parcela: 23º: Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures: 25 de abril de 2031. Parcela: 24º: Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures: 25 de outubro de 2031. Parcela: 25º: Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures: 25 de janeiro de 2032. Parcela: 26º: Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures: 25 de abril de 2032. Parcela: 27º: Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures: 25 de julho de 2032. Parcela: 28º: Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures: Data de Vencimento. (v) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 13 (treze) parcelas, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), nas datas previstas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo, sendo que a primeira parcela será devida em 25 de outubro de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir: Parcela: 1º: Data de Amortização das Debêntures: 25 de outubro de 2029; Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado: 8,6923%. Parcela: 2º: Data de Amortização das Debêntures: 25 de janeiro de 2030; Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado: 8,3333%. Parcela: 3º: Data de Amortização das Debêntures: 25 de abril de 2030; Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado: 9,0909%. Parcela: 4º: Data de Amortização das Debêntures: 25 de julho de 2030; Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado: 10,0000%. Parcela: 5º: Data de Amortização das Debêntures: 25 de outubro de 2030; Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado: 11,1111%. Parcela: 6º: Data de Amortização das Debêntures: 25 de janeiro de 2031; Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado: 12,5000%. Parcela: 7º: Data de Amortização das Debêntures: 25 de abril de 2031; Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado: 14,2857%. Parcela: 8º: Data de Amortização das Debêntures: 25 de julho de 2031; Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado: 16,6667%. Parcela: 9º: Data de Amortização das Debêntures: 25 de outubro de 2031; Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado: 20,0000%. Parcela: 10º: Data de Amortização das Debêntures: 25 de janeiro de 2032; Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado: 25,0000%. Parcela: 11º: Data de Amortização das Debêntures: 25 de abril de 2032; Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado: 33,3333%. Parcela: 12º: Data de Amortização das Debêntures: 25 de julho de 2032; Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado: 50,0000%. Parcela: 13º: Data de Amortização das Debêntures: 25 de outubro de 2032; Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures: 100,0000% (w) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e a Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com quanto aqui previsto poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos do quanto aqui previsto, se quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; (x) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração das Debêntures anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, e (iii) do prêmio, flat, incidente sobre a soma dos valores descritos em (i) e (ii), calculado conforme abaixo ("Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"), conforme tabela e fórmula abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"): Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures: Periodo: A partir da Data de Emissão (inclusive) até 8 de outubro de 2026 (exclusive); Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures: 1,20%. Período: A partir de 8 de outubro de 2026 (inclusive) até 8 de outubro de 2027 (exclusive); Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures: 1,00%. Período: A partir de 8 de outubro de 2027 (inclusive) até 8 de outubro de 2028 (inclusive); Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures: 0,95%. Período: A partir de 8 de outubro de 2028 (inclusive) até 8 de outubro de 2029 (exclusive); Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures: 0,85%. Período: A partir de 8 de outubro de 2029 (inclusive) até 8 de outubro de 2030 (exclusive); Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures: 0,75%. Período: A partir de 8 de outubro de 2030 (inclusive) até 8 de outubro de 2031 (exclusive); Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures: 0,65%. Período: A partir de 8 de outubro de 2031 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive); (y) Amortização Extraordinária: Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial ou total das Debêntures; (z) Oferta de Resgate Antecipado Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por elas detidas ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração das Debêntures anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, os eventuais valores de Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo os respectivos prêmios, se houver, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures, se e quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (aa) Garantia Fidejussória: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas (i) as obrigações principais e acessórias, presente e futuras, relativas ao fiel, pontual e integral pagamento, pela Companhia e/ou pela Fiadora das Debêntures, conforme aplicável, incluindo, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração das Debêntures, da Remuneração, os demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, a B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, incluindo, mas não se limitando, as suas remunerações; e (ii) as obrigações de resarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme

Arteris S.A.

CNPJ/MF nº 02.919.555/0001-67 - NIRE 35.300.322.746 – Companhia Aberta
Ata de Reunião do Conselho de Administração

realizada em 3 de outubro de 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada em 3 de outubro de 2025, às 10:00 horas, realizada na sede social da Arteris S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 510, 12º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-906. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, na forma do parágrafo 1º do artigo 10, do Estatuto Social da Companhia. Srs. Marcos Pinto Almeida, Fernando Martinez Caro, Ronald José Paz Vargas, Francisco José Aljaro Navarro, Marti Carbonell Mascarró, Jorge Fernandez Montoli, Carlos Garcia Cabrera e Sergio Moniz Barreto Garcia. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Marti Carbonell Mascarró; Secretária: Sra.: Sabrina Indelicato Penteado. **4. Ordem do Dia:** **4.1.** Apreciar, discutir e deliberar sobre, nos termos da alínea *x* do artigo 14 do estatuto social da Companhia, a realização da 18ª (décima oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da espécie Quirografaria, composta por, inicialmente, 600.000 (seiscentas mil) Debêntures (conforme definido abaixo), no valor de, inicialmente, R\$600.000.000,00 (seiscientos milhões de reais) ("Emissão"); **4.2.** Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar, direta ou indiretamente por meio de seus procuradores, todos os atos e providências necessários à efetivação e à formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, (i) a definição de todos os termos e condições da Emissão e da Oferta que não forem aqui previstos e que forem necessários para a sua realização e implementação; (ii) a contratação de instituição autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder") para a distribuição pública das Debêntures; (iii) a contratação dos demais prestadores de serviços da Emissão e da Oferta; (iv) o pagamento de todos os custos e despesas relacionados a Oferta; e (v) a celebração do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 18ª (Décima Oitava) Emissão das Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografaria, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Arteris S.A.", entre a Companhia, na qualidade de emissora das debêntures, e a Vôrtex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário") representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures ("Debenturistas") e "Escritura de Emissão", respectivamente), do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como seus eventuais aditamentos e demais documentos necessários para a Emissão e a Oferta. **4.3.** Ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de seus procuradores, no âmbito da Emissão e da Oferta em consonância com as deliberações acima. **5. Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, reservas ou oposições: **5.1.** Aprovar a realização da Emissão e da Oferta de acordo com as principais características e condições a seguir, que serão formalizadas nos termos da Escritura de Emissão; **a. Número de Emissão:** 18ª (décima oitava) emissão de Debêntures da Companhia; **b. Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **c. Espécie:** As Debêntures serão da espécie Quirografaria, não contando com garantias reais e/ou fidejussionárias de qualquer natureza; **d. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **e. Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures da respectiva Série ("Data de Início da Rentabilidade"); **f. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); **g. Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, "Séries") e, individual e indistintamente, a "Série", sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série", e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série", e em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures". A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries será definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), observada que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo) e a possibilidade de exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), observada a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série; **h. Valor da Emissão:** O valor da Emissão será, de inicialmente, R\$600.000.000,00 (seiscentas milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor da Emissão"). O valor efetivamente alocado nas Debêntures de cada Série será definido por meio do Procedimento de Bookbuilding, observando o Sistema de Vasos Comunicantes, a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série e a possibilidade de exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo); **i. Lote Adicional:** O valor da Emissão inicialmente ofertado poderá, a critério da Companhia, ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), no montante correspondente a até R\$ 150.000.000,00 (cento cinquenta milhões de reais), correspondente a até 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, podendo chegar, neste caso, ao volume de até R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), caso haja exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding ("Lote Adicional"), sendo certo que as Debêntures emitidas em razão do exercício da opção de Lote Adicional poderão ser alocadas em qualquer das Séries da emissão, observando o Sistema de Vasos Comunicantes e a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série, e serão objeto de colocação em regime de melhores esforços, de acordo com a demanda dos investidores, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160; **j. Quantidade de Debêntures:** A Emissão será composta por, inicialmente, 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, a serem alocadas conforme a demanda pelas Debêntures em cada uma das Séries, apurada por meio do Procedimento de Bookbuilding, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes, observada a possibilidade de exercício de opção de Lote Adicional e a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série. Serão emitidas, no máximo, 300.000 (trezentas mil) Debêntures da Primeira Série ("Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série"); **k. Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), ou, ainda, Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), as Debêntures terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contado da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), vencendo-se, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão; **l. Regime de Colocação e Plano de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme definição do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, a qual será registrada na CVM por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor da Emissão, correspondente ao montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) nos termos do "Contrato de Coordenador e Distribuição Pública", sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografaria, em até 2 (duas) Séries, da Arteris S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), observado o Plano de Distribuição, conforme definido na Escritura de Emissão. As Debêntures emitidas da Oferta em razão do eventual exercício, total ou parcial, da

opção de Lote Adicional serão objeto de colocação mediante o regime de melhores esforços do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição; **m. Procedimento de Bookbuilding:** Será adotado procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos ("Procedimento de Bookbuilding"), a ser organizado pelo Coordenador Líder e realizado nos termos do parágrafo 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, para definição, de comum acordo com a Companhia, (i) da quantidade de Séries e quantidade de Debêntures alocada em cada Série, observado o Sistema de Vasos Comunicantes; e (ii) da taxa final da Remuneração das Debêntures; e (iii) do volume final total da Emissão, tendo em vista a possibilidade de exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional, observada a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Data de Início da Rentabilidade, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Companhia ou de assembleia geral de Debenturistas; **n. Destinacionamento dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("Decreto 11.964"), a totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia, por meio da Emissão serão alocados no pagamento futuro ou reembolsos, conforme aplicável, de gastos, despesas ou dividendos relacionados ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) pela Autopista Litorânea Sul S.A., na qualidade de controlada da Companhia, desde que tais gastos e despesas tenham sido incorridos em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da data do encerramento da Oferta, nos termos da Escritura de Emissão; **o. Banco Liquidante:** A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante"); **p. Escriturador:** A instituição prestadora dos serviços do escriturador das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"); **q. Agente Fiduciário:** A Companhia nomeará a Vôrtex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, como agente fiduciário, representando os Debenturistas da Emissão; **r. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cauteis ou certificados, e, para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionamente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), conforme o caso, será reconhecida como comprovação de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista; **s. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidificada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidificadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **t. Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, (i) no que se refere a pagamentos relativos ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), com relação às Debêntures da Primeira Série, ou Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, com relação às Debêntures da Segunda Série, à Remuneração (conforme definido abaixo) e aos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso; **u. Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, com relação às Debêntures da Primeira Série, ou/ou o Valor Nominal Unitário, com relação às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme definidos abaixo) da respectiva Série, calculados pro rata temporis a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série até a data da sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de integralização, em observância ao artigo 61 da Resolução CVM 160, na ocasião de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, às seguintes: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI (conforme definido abaixo) e/ou no IPCA (conforme definido abaixo), ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) e regulamentares aplicáveis, e observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, das disposições da Resolução CMN nº 4.751, ou normativo que venha a substitui-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo pagamento (aplicável), observado a menor vencimento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (aplicável), além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, quando aplicáveis, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"); **dd. Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, das disposições da Resolução CMN nº 4.751, ou normativo que venha a substitui-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, ou eventual prazo que venha a ser permitido pela legislação ("Resgate Antecipado Facultativo"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sendo assegurado a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; **ee. Amortização Extraordinária Facultativa:** Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures; **ff. Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada Série, desde que observados os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, as disposições da Resolução CMN nº 4.751, ou normativo que venha a substitui-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, ou eventual prazo que venha a ser permitido pela legislação ("Resgate Antecipado Facultativo"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sendo assegurado a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; **gg. Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado o disposto no inciso II, parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, adquirir as Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e as regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia ("Aquisição Facultativa"); **hh. Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **ii. Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualmente no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente acrescidos da Remuneração da respectiva Série, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (a multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (aplicável); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios")); **jj. Classificação de Risco:** Será contratada como agência de classificação de risco (rating) de emissão a Standard & Poor's, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 ("Agência de Classificação de Risco"), a qual deverá atribuir classificação de risco (rating) de, no mínimo, "AA+" ou seu equivalente, em perspectiva positiva ou estável, as Debêntures até a Data de Início da Rentabilidade; **kk. Desmembramento:** As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos; **ll. Direito de Preferência:** Não haverá direito de preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas da Companhia, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Companhia; e **mm. Demais Características:** As demais características e condições da Emissão e das Debêntures serão aquelas a serem especificadas na Escritura de Emissão. **5.2.** Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar, direta ou indiretamente por meio de seus procuradores, todos os atos e providências necessários à efetivação e à formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação: (i) definir todos os termos e condições da Emissão e da Oferta que não forem aqui previstos e que serão necessários para a sua realização e implementação; (ii) contratar o Coordenador Líder para a distribuição pública das Debêntures; (iii) contratar os demais prestadores de serviços da Emissão e da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o assessor legal, dentre outros; (iv) realizar o pagamento de todos os custos e despesas relacionados à Oferta; e (v) celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais aditamentos e demais documentos necessários para a Emissão e a Oferta; e **5.3.** Ratificar todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, até a presente data no âmbito da Emissão e da Oferta. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Presidente: Sr. Marti Carbonell Mascarró; Secretária: Sra. Sabrina Indelicato Penteado; Conselheiros: Marcos Pinto Almeida, Fernando Martinez Caro, Ronald José Paz Vargas, Francisco José Aljaro Navarro, Marti Carbonell Mascarró, Jorge Fernandez Montoli, Carlos Garcia Cabrera e Sergio Moniz Barreto Garcia. São Paulo, 3 de outubro de 2025. Conferir com o original lavrado em livro próprio. Sabrina Indelicato Penteado – Secretária da Mesa. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado o registro sob o nº 333.866/25-3 em 03/10/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indeces/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 2 de janeiro de 2030, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e limitado a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis ("Remuneração das Debê

FLPP Faria Lima Prime Properties S.A.

CNPJ/MF nº 07.349.852.0001/38 - NIRE 35300360788

O Parecer da Auditoria encontra-se arquivado na Companhia à disposição dos Acionistas.

| Ativo circulante | Balanço patrimonial (Em milhares de reais) | | | Passivo circulante | Balanço patrimonial (Em milhares de reais) | | | |
|---|--|-------------|-----------|--------------------|---|-------------|-----------|-----------|
| | Controladora | Consolidado | 31/12/23 | | Controladora | Consolidado | 31/12/23 | 31/12/22 |
| Caixa e equivalentes de caixa | 19.013 | 10.904 | 19.247 | 11.082 | Fornecedores | 3.739 | 1.694 | 3.897 |
| Contas a receber | 7.127 | 5.184 | 7.305 | 5.195 | Obrigações tributárias | 138 | 155 | 595 |
| Impostos a recuperar | 15.447 | 15.053 | 15.447 | 15.079 | Empréstimos e financiamentos | 102.346 | 15.388 | 102.346 |
| Outros ativos | 2.490 | 2.566 | 2.532 | 407 | Outras obrigações a pagar | 6.058 | 9.746 | 6.221 |
| Insumos | — | — | 5 | 29 | Adiantamento de clientes | 7.125 | 500 | 7.125 |
| Total do circulante | 44.077 | 33.707 | 44.536 | 31.793 | Partes relacionadas | 615 | — | 500 |
| Ativo não circulante | | | | | Total do circulante | 120.021 | 27.483 | 120.184 |
| Impostos a recuperar | 20.998 | 34.098 | 20.998 | 34.098 | Passivo não circulante | 1.967 | — | 1.967 |
| Partes relacionadas | 8.601 | 8.570 | 7.071 | 8.570 | Obrigações a pagar | 1.967 | — | 1.967 |
| Outros ativos | 147.453 | 128.588 | 147.453 | 128.588 | Empréstimos e financiamentos | 731.420 | 840.275 | 731.420 |
| Propriedades para investimentos | 3.123.000 | 2.634.500 | 3.123.000 | 2.634.500 | IRPJ e CSLL diferidos | 791.972 | 623.402 | 791.972 |
| Investimentos | 567 | 113 | — | — | Provisão para demandas judiciais | 685.290 | 645.425 | 685.290 |
| Imobilizado | 180 | 143 | 545 | 437 | Partes relacionadas | 615 | — | 500 |
| Total do não circulante | 3.300.799 | 2.806.012 | 3.299.067 | 2.806.196 | Total do não circulante | 2.210.649 | 2.109.102 | 2.210.649 |
| Total do ativo | 3.344.876 | 2.839.719 | 3.343.603 | 2.837.989 | Patrimônio líquido | 701.100 | 701.100 | 701.100 |
| Demonstração das mutações no patrimônio líquido | | | | | Capital social | 42.357 | 42.357 | 42.357 |
| Exercícios findos em 31 de dezembro (Em milhares de reais) | | | | | Lucros acumulados | 971.849 | 660.777 | 970.413 |
| Lucros / (Prejuízos) acionistas não controladores | — | — | — | | Total do patrimônio líquido | 1.014.206 | 703.134 | 1.012.770 |
| Social | — | — | — | | Total do passivo e PL | 3.344.876 | 2.839.719 | 3.343.603 |
| lados controladores | — | — | — | | Demonstração dos fluxos de caixa - Exercícios findos em 31 de dezembro (Em milhares de reais) | | | |
| Total | — | — | — | | Fluxo de caixa das atividades operacionais | 31/12/23 | 31/12/22 | 31/12/23 |
| Saldo em 1º/01/22 | 42.357 | 522.697 | 565.054 | 178 | 31/12/23 | 31/12/22 | 31/12/23 | 31/12/22 |
| Lucro (prej.) do exercício | — | 135.600 | (2.312) | 133.288 | 31/12/23 | 31/12/22 | 31/12/23 | 31/12/22 |
| Saldo em 31/12/22 | 42.357 | 658.297 | 700.654 | (2.134) | 31/12/23 | 31/12/22 | 31/12/23 | 31/12/22 |
| Lucro (prej.) do exercício | — | 313.552 | 313.552 | 698 | 31/12/23 | 31/12/22 | 31/12/23 | 31/12/22 |
| Saldo em 31/12/23 | 42.357 | 971.849 | 1.014.206 | (1.437) | 31/12/23 | 31/12/22 | 31/12/23 | 31/12/22 |
| Demonstração do resultado - Exercícios findos em 31 de dezembro (Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma) | | | | | Ajustes para reconciliar o lucro líquido | | | |
| Controladora | Consolidado | | | | Impostos de renda e CSLL | 166.090 | 81.826 | 167.811 |
| Receita líquida de aluguel e serviços prestados | 31/12/23 | 31/12/22 | 31/12/23 | 31/12/22 | Provísão para demanda judicial | 39.865 | 30.725 | 39.865 |
| Lucro bruto | 147.515 | 116.944 | 162.086 | 162.086 | Varição no valor justo das propriedades para investimento | — | — | — |
| (Despesas)/receitas operacionais | | | | | Obrigações para investimento | (488.500) | (247.959) | (488.500) |
| Despesas gerais e administrativas | (15.712) | (18.457) | (27.262) | (23.504) | Equivalência patrimonial | (454) | — | — |
| Ajuste a valor justo de propriedades para investimentos | 488.500 | 247.959 | 488.500 | 247.959 | Depreciação, amortização | (37) | (143) | (108) |
| Equivalência patrimonial | 454 | — | — | Juros apropriados | 101.886 | 98.740 | 101.917 | |
| Resultado operacional | 620.757 | 346.446 | 623.324 | 344.750 | Redução (aumento) nos ativos | | | |
| Despesas financeiras | — | — | 15 | — | Clientes | (1.943) | 39.860 | (2.109) |
| Lucro antes do IRPJ e CSLL | (47.642) | 219.906 | 482.061 | 218.084 | Impostos a recuperar | 12.706 | 14.666 | 12.732 |
| IRPJ e CSLL diferidos | (166.090) | (81.826) | (167.811) | (82.216) | Outros ativos | 5.210 | (81) | 2.715 |
| Lucro líquido do exercício | 313.552 | 138.080 | 314.250 | 314.250 | Fornecedores | 2.045 | (4.114) | 2.165 |
| Participação dos acionistas controladores | — | — | 313.552 | 313.552 | Obrigações tributárias | (18) | (3.350) | (22) |
| Participação dos acionistas não controladores | — | — | 698 | (2.212) | Outros passivos | 4.906 | 2.153 | 5.263 |
| Lucro básico diluído por ação - em R\$ | 10,56 | 4,65 | 10,59 | 4,58 | Caixa gerado nas operações | 155.308 | 150.403 | 155.979 |
| Demonstração do resultado abrangente - Exercícios findos em 31 de dezembro (Em milhares de reais) | | | | | Juros sobre empréstimos pagos | (82.998) | (89.325) | (82.998) |
| Controladora | Consolidado | | | | Caixa líquido gerado nas atividades operacionais | 72.310 | 61.078 | 72.981 |
| Lucro líquido do exercício | 313.552 | 138.080 | 314.250 | 314.250 | Mútuos concedidos a partes relacionadas | (5.363) | — | — |
| Outros resultados abrangentes | — | — | — | | Beneficiárias em propriedades p/ investimentos | (16.141) | — | (16.141) |
| Resultado abrangente total | 313.552 | 138.080 | 314.250 | 314.250 | Caixa líquido gerado nas atividades de investimento | (21.504) | — | (16.141) |
| Participação dos acionistas controladores | — | — | 313.552 | 313.552 | Mútuo concedido a partes relacionadas | — | — | — |
| Participação dos acionistas não controladores | — | — | 698 | (2.212) | Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento | — | — | — |
| A Diretoria | | | | | Fluxo de caixa das atividades de financiamento | | | |
| Wanderlei Gartner - Diretor | | | | | Provenientes de novos empréstimos | — | — | — |
| José Cláudio Ferreira - Contador - CRC 1SP195623-0/0 | | | | | Adiantamento de dividendos | (24.000) | (33.000) | (24.000) |
| | | | | | Pagamento de mútuo | 615 | (7.577) | (7.577) |
| | | | | | Pagamento de empréstimos | (40.816) | (24.486) | (40.816) |
| | | | | | Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento | (64.201) | (48.170) | (64.816) |
| | | | | | Variação nas disponibilidades | 8.109 | (8.596) | 8.165 |
| | | | | | Caixa e equiv. de caixa no início do exercício | 10.904 | 19.500 | 11.082 |
| | | | | | Caixa e equiv. de caixa no final do exercício | 19.013 | 10.904 | 19.247 |
| | | | | | | 11.082 | 19.247 | 11.082 |

FLPP Faria Lima Prime Properties S.A.

CNPJ/MF nº 07.349.852.0001/38 - NIRE 35300360788

O Parecer da Auditoria encontra-se arquivado na Companhia à disposição dos Acionistas.

| Ativo circulante | Balanço patrimonial (Em milhares de reais) | | | Passivo circulante | Balanço patrimonial (Em milhares de reais) | | | |
|-------------------------------|--|-------------|----------|--------------------|--|-------------|----------|----------|
| | Controladora | Consolidado | 31/12/24 | | Controladora | Consolidado | 31/12/24 | 31/12/23 |
| Caixa e equivalentes de caixa | 15.832 | 19.013 | 16.442 | 19.247 | Fornecedores | 7.565 | 3.739 | 8.170 |
| Contas a receber | 7.069 | 7.127 | 7.370 | 7.305 | Obrigações tributárias | 369 | 138 | 1.109 |
| Impostos a recuperar | 13.583 | 15.447 | 13.602 | 15.447 | Empréstimos e financiamentos | 102.346 | 102.346 | 102.346 |
| Outros ativos | 3.728 | 2.490 | 3.774 | 2.532 | Outras obrigações a pagar | 14.407 | 6.058 | 14.667 |
| Insumos | — | — | 18 | 5 | Adiantamento de clientes | 5.759 | 7.125 | 5.759 |
| Total do ativo circulante | 40.212 | 44.077 | 41.206 | 44.536 | Obrigações com terceiros | 43.483 | — | 43.634 |
| Ativo não circulante | | | | | Partes relacionadas | 3.465 | 615 | — |
| Impostos a recuperar | 11.774 | 20.998 | 11.774 | 20.998 | Total do passivo circulante | 177.394 | 120.021 | 175.6 |

2D Crédito, Finanças e Securitização S.A.

CNPJ/MF nº 52.149.563/0001-40

Ata da Assembleia Geral de Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade por Ações realizada em 21 de agosto de 2025

Data, Hora e Local: Aos 21 dias do mês de agosto de 2025, às 09:00 horas, na sede social da **Daniel Carlos Cesário Ltda.**, localizada na Rua Anhembi, nº 170, apto 142, Jardim Caravelas, São Paulo/SP, CEP 04728-010 ("Companhia"). **Presença:** Compareceram: (i) **Daniel Carlos Cesário;** e (ii) **André Ciccone Krongold.** **Composição da Mesa:** Presidente: **Daniel Carlos Cesário** e Secretário: **André Ciccone Krongold.** Constituída a mesa, o Sr. Presidente, após verificar a regularidade da instalação da Assembleia, deu início aos trabalhos, esclarecendo que a presente assembleia tem como finalidade a transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada **Daniel Carlos Cesário Ltda.**, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial de São Paulo sob NIRE nº 35262170930 em sessão de 12/09/2023, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.149.563/0001-40, cujo único sócio é o Sr. **Daniel Carlos Cesário**, brasileiro, divorciado, maior, nascido em 22/09/1977, administrador de empresas, portador do documento de identidade CNH nº 020xxxxxx70 DETRAN/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 172.000.000-97, domiciliado nesta capital do Estado de São Paulo, na Rua Anhembi, nº 170, apto 142, Jardim Caravelas, São Paulo/SP, CEP 04728-010, em sociedade por ações, observadas as disposições legais em vigor, na forma do projeto apresentado. **Ordem do Dia e Deliberações:** 1. **Admissão de Sócio-Acionista:** Foi admitido como sócio-acionista da Companhia o Sr. **André Ciccone Krongold**, brasileiro, solteiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 20/09/1991, administrador de empresas, portador da CNH nº 048xxxxxx16, expedida pelo DETRAN/SP, inscrito no CPF nº 415.000.000-08, residente e domiciliado na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1101, apto. 103, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04531-004. **2. Aumento do Capital Social:** Deliberou-se aumentar o capital social de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, da seguinte forma: **Sócio:** Daniel Carlos Cesário; **Quotas:** 9.500; **Valor (R\$):** 9.500,00; **%: 95%;** **Sócio:** André Ciccone Krongold; **Quotas (R\$):** 500; **Valor (%):** 500,00; **Total Subscrito e Integralizado de Quotas:** 10.000. **Total Subscrito e Integralizado do Valor (R\$):** 10.000,00. **Total da % 100%:** A subscrição observa o art. 2º do Decreto nº 3.708/19, responsabilizando cada sócio pela totalidade do capital social. **3. Alteração do objeto social:** O objeto social passa a compreender: securitização e serviços financeiros, análise de crédito e cobrança, intermediação de negócios financeiros, gestão de carteira de crédito e correspondente de instituições financeiras. **4. Alteração da denominação social:** A denominação social passa a ser **2D Crédito, Finanças e Securitização S.A. 5. Transformação da sociedade:** Aprovada a transformação da sociedade limitada **Daniel Carlos Cesário Ltda.** em sociedade por ações sob a denominação **2D Crédito, Finanças e Securitização S.A.**, sem solução de continuidade nos negócios em curso, mantendo a nova companhia todos os direitos e obrigações da sociedade transformada, nos termos dos arts. 220 a 222 da Lei nº 6.404/76. O capital da companhia será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, subscritas na exata proporção do valor das respectivas quotas, conforme boletim de subscrição anexo (anexo II). Como o capital encontra-se integralmente realizado, esclareceu-se estar a sociedade por ações dispensada do depósito previsto no inciso III do artigo 80 da Lei nº 6.404/76. **6. Aprovação do Estatuto Social:** Lida e aprovada, por unanimidade, a minuta do Estatuto Social, que passa a integrar esta ata como **Anexo I. 7. Boletim de Subscrição:** Foi informado que o Boletim de Subscrição do capital social, já assinado pelos acionistas, encontra-se sobre a mesa, pelo qual foi subscrito e integralizado o capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, assim distribuídas. **Daniel Carlos Cesário:** 9.500 ações, R\$ 9.500,00 (95%); **André Ciccone Krongold:** 500 ações, R\$ 500,00 (5%). Atendidos os requisitos do art. 80 da Lei nº 6.404/76, o Sr. Presidente declarou constituirá a Companhia de pleno direito. O referido Boletim de Subscrição passa a fazer parte integrante da presente ata como **Anexo II. 8. Eleição da Diretoria:** Procedeu-se à eleição da Diretoria da Companhia, para mandato de 2 (dois) anos, sendo eleito: **Daniel Carlos Cesário**, Diretor Presidente, responsável pelas atividades de securitização e administração da sociedade. O termo de posse foi assinado nesta data e integra esta ata como **Anexo III. 9. Formalidades Legais:** O acionista decidiu que as demais férias, por ora, não serão ocupadas. O Diretor ou eleito declarou, ao assinar o termo de posse, concordar expressamente com as responsabilidades a ele atribuídas, nos termos do Estatuto Social. Eventual remuneração da Companhia ao Diretor será definida posteriormente entre as partes. Fica o Diretor incumbido de providenciar os registros necessários perante os órgãos competentes. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos. São Paulo/SP, 21 de agosto de 2025. **Daniel Carlos Cesário**, Presidente; **André Ciccone Krongold**, Secretário. **Daniel Carlos Cesário**, Acionista. **Advogado responsável:** Wilson Roberto Machado, OAB/SP 287.734. JUCESP/NIRE nº 3500676271. JUCESP/NIRE nº 346.006-25-03/09/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto Social e Duração. **Artigo 1º:** A **2D Crédito, Finanças e Securitização S.A.** é uma sociedade por ações, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Companhia"). **Artigo 2º:** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Anhembi, nº 170, apto 142, Jardim Caravelas, CEP 04728-00, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional. **Artigo 3º:** A Companhia tem por objeto social: securitização e serviços financeiros, análise de crédito e cobrança, intermediação de negócios financeiros, gestão de carteira de crédito, correspondente de instituições financeiras. **Artigo 4º:** O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **Capítulo II. Capital Social e Ações.** **Artigo 5º:** O capital social é de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, totalmente subscritas e integralizadas, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º:** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável. **Parágrafo único:** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominais" o qual é realizado de forma digital. Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia emitirá certificados de ações. Os certificados de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, quando emitidos, serão assinados pelo Diretor Presidente ou Diretor juntamente com um procurador. **Artigo 7º:** Fica vedada a emissão de partes beneficiárias, bem como a existência de tais títulos em circulação. **Capítulo III. Assembleia Geral de Acionistas.** **Artigo 8º:** A Assembleia Geral, que é o órgão deliberativo da Companhia, realizar-se-á na sede social: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Único:** As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer dos presentes escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes. Ao presidente da Assembleia caberá a escolha do secretário. **Artigo 9º:** Além das hipóteses previstas em lei, a Assembleia Geral poderá ser convocada pela Diretoria, quando esta entender conveniente ou necessário, mediante notificação escrita enviada aos acionistas com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência à data de sua realização. A notificação deverá especificar a data e a hora de realização da assembleia, conter as matérias a serem deliberadas, sem dúvida acompanhada de cópias de quaisquer relatórios, propostas ou qualquer outra informação relevante relacionada às matérias a serem deliberadas. **Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral deverá ser realizada na sede da Companhia, ou em lugar alternativo na cidade em que a Companhia esteja sediada (neste caso, desde que a realização em local diverso da sede da Companhia seja devidamente justificada pelo responsável por presidir a Assembleia Geral em questão e o local seja indicado com clareza nos respectivos anúncios). **Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral será validamente instalada, em primeira convocação, quando estiverem presentes acionistas representando, no mínimo, 100% (cem por cento) do capital social da Companhia. Não se realizando a assembleia em primeira convocação, deverá ser enviada nova notificação escrita a todos os acionistas, na forma descrita no caput acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Em segunda convocação, a assembleia da Companhia instalar-se-á com qualquer quórum, na forma do Artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Terceiro:** As formalidades de convocação previstas neste artigo serão dispensadas quando estiverem presentes à Assembleia Geral todos os acionistas, sendo também considerado presente o acionista que: (i) participe da assembleia por meio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a comunicação entre pessoas em tempo real, ou (ii) que votar por meio de carta, telegrama ou comunicação eletrônica (e-mail) encaminhado ao presidente da assembleia, e que da referida comunicação conste o voto do acionista tomado com base no prévio conhecimento das matérias que serão deliberadas na assembleia. **Artigo 10º:** Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral da Companhia por procurador, desde que tal procurador seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, nos termos do artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 11º:** Salvo nos casos previstos em lei, neste Estatuto Social, todas as deliberações das assembleias da Companhia serão tomadas por votos de acionistas titulares de ações da Companhia que representem, no mínimo, 50 (cinquenta por cento) mais uma ação do capital social da Companhia, não se computando os votos em branco e as abstenções. **Capítulo IV. Administração da Companhia. Seção I. Diretoria.** **Artigo 12º:** A administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social. **Parágrafo Único:** A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração anual global dos membros da Diretoria, cabendo a esta deliberar sobre a sua distribuição entre seus membros. **Artigo 13º:** A Diretoria será composta por, no mínimo 1 (um) e, no máximo, 5 (cinco) membros, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, eleitos e dessempenhará a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para mandatos unificados de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por um número ilimitado de mandatos consecutivos, sendo: (i) 1 (um) Diretor Presidente responsável pelas atividades de securitização, nos termos do inciso 1º, do artigo 5º, da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e "Resolução CVM nº 60", respectivamente), sob a denominação de "Diretor de Securitização" e "Diretor Presidente"; e (ii) os demais Diretores sem designação específica. **Parágrafo Primeiro:** Os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura do termo de posse em livro próprio, e deverão permanecer no exercício de seus cargos até a posse de seus sucessores. **Parágrafo Segundo:** No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da vacância. Para os fins desta previsão, o cargo de qualquer Diretor será considerado vago se ocorrer a renúncia, morte, incapacidade comprovada, impedimento ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. **Parágrafo Terceiro:** A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral. **Artigo 14º:** A representaçãoativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dela, será sempre exercida isoladamente pelos Diretores ou por procuradores com poderes especiais e específicos. **Parágrafo Único:** Os instrumentos de mandato serão sempre assinados por um Diretor e não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, salvo aqueles que, poderão ser por prazo indeterminado. Os instrumentos de mandato deverão conter uma descrição dos poderes outorgados aos procuradores da Companhia. **Artigo 15º:** As reuniões da Diretoria deverão ser convocadas a critério de qualquer Diretor, por meio de notificação escrita enviada a todos os demais Diretores com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência à realização da reunião. A notificação deverá especificar a data, local e a hora de realização da reunião, conter as matérias a serem deliberadas, sendo suas deliberações tomadas com base no voto afirmativo da maioria dos Diretores presentes. **Parágrafo Único:** As reuniões deverão ocorrer (i) na sede da Companhia; (ii) em qualquer outro local aprovado por todos os Diretores; ou (iii) por teleconferência ou videoconferência e, neste caso, as atas das reuniões deverão ser transmitidas por e-mail a(s) membro(s) da Diretoria para assinatura e retransmissão para a Companhia. Um Diretor ausente poderá ser representado por outro portando uma carta de autorização ou procuração com poderes específicos. **Artigo 16º:** Os atos de qualquer acionista, Diretor, funcionário ou procuradores que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relacionada a negócios ou operações estranhos ao seu objeto social, bem como concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos e qualquer outra garantia, são expressamente proibidos e serão considerados nulos em relação a Companhia, exceto se expressamente aprovados pela Assembleia Geral, nos termos do Estatuto Social. **Seção II. Conselho Fiscal.** **Artigo 17º:** O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente, sendo instalado mediante deliberação dos Acionistas, conforme previsto em lei. **Artigo 18º:** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **Parágrafo Único:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Capítulo V. Exercício Social e Lucros.** **Artigo 19º:** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Primeiro:** Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. **Parágrafo Segundo:** Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Parágrafo Terceiro:** O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. **Parágrafo Quarto:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. **Parágrafo Quinto:** Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo VI. Liquidação.** **Artigo 20º:** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará a Diretoria, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **Capítulo VII. Disposições Finais.** **Artigo 21º:** Os casos omissoes no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com o acordo de acionista arquivado na sede social, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais normas legais vigentes. **Artigo 22º:** As Partes elegem o Fórum da Comarca de São Paulo/SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social.

Gladium Administração e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 89.565.519/0001-20 - NIRE 35.300.590.732

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de março de 2025

Data, Horário e Local: 24 de março de 2025, às 14:00 horas, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1752, sala 1510 "B", Barra Funda, CEP 05001-200, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo. **Mesa:** Foi eleito Presidente da Mesa, por unanimidade dos presentes, o Sr. **Ótavio Ricardo Pettenati**, que designou a Sra. **Carla Francisa Pettenati**, para a função de Secretária. **Convocação:** Dispensada a convocação prévia pela imprensa em face do disposto no Artigo 124, §4º, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Presença:** Compareceram acionistas representando a totalidade das ações nominativas que compõem o capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas nas Assembleias Gerais, nesta ata e a seguir: (a) **Carla Francisa Pettenati**, brasileira, solteira, industrial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1xxxxxxxx2-SSP-RS, e inscrita no CPF sob o nº 553.xxx.xxx-00, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, nº 1.234, apartamento 702, Bairro Exposição, CEP 90584-390, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul; (b) **Ótavio Ricardo Pettenati**, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 129.440-00, residente e domiciliado na Estrada Vereador Ary Antonio Bergozza, 2059, Condômino Montalcino, lote 163, CEP 95044-020, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul; (c) **Fernanda Maria Pettenati**, brasileira, casada pelo regime de separação de bens, industrial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4xxxxxxxx2-SSP-RS, e inscrita no CPF sob o nº 553.xxx.xxx-91, residente e domiciliada na Alameda Tókio (Residencial Três), nº 61, Bairro Tamboré, CEP 06543-050, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo; e (d) **Roberta Daniela Pettenati**, brasileira, casada pelo regime de separação de bens, industrial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8xxxxxxxx3-SSP-RS, e inscrita no CPF sob o nº 574.000.000-00, residente e domiciliada na Rua Italo Antônio Corsetti, nº 120, casa 22, Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 95044-109, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. **Publicações:** Relatórios da Administração e Demonstrações Financeiras, referentes aos exercícios findos em 31/12/2022, 31/12/2023, 31/12/2024, publicados, respectivamente, na Central de Balanços do Sistema Pública de Escrituração Digital - SPED em 25/07/2023 (2022 e 2023) e 30/07/2025 (2024), conforme art. 294 da Lei 6.404/76 e demais normas legais e infralegais aplicáveis e, respectivamente, no jornal Data Mercantil, Edição Digital, Ano 5, Publicações Legais, páginas 07 (2022) e 08 (2023), em 09/05/2025, Edição Digital, Ano 5, Publicações Legais, página 4 (2024), em 26/07/2025. **Ordem do Dia** (i) examinar, discutir e aprovar as Demonstrações Financeiras da Sociedade referentes aos exercícios sociais findos em 31/12/2022, 31/12/2023 e 31/12/2024; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido dos referidos exercícios e a distribuição de dividendos. **Deliberações:** Prestados os esclarecimentos necessários, foram aprovadas, pela unanimidade dos acionistas presentes, observados os impedimentos e abstenções legais (i) as contas dos administradores, os Relatórios da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, referentes aos exercícios findos em 31/12/2022, 31/12/2023 e 31/12/2024, sem ressalvas, e (ii) as distribuições de dividendos realizadas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, conforme refletidas nas Demonstrações Financeiras. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, ofereceu-se a palavra a quem da quiesce fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspenhos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, achada em ord

DMCard Participações S.A.

CNPJ/ME nº 45.586.447/0001-22

Edital de 1ª (primeira) Convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (segunda)
Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quiografaria, em
Duas Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático,
da DMCard Participações S.A.

Ficam convocados os senhores titulares das debêntures em circulação ("Debenturistas") da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quiografaria, em Duas Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da DMCard Participações S.A. ("Emissão", "Debêntures" e "Emissora", respectivamente), emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quiografaria, em Duas Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da DMCard Participações S.A.", originalmente celebrado em 03 de abril de 2024, entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário") (conforme aditado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão") para se reunirem, em primeira convocação, no dia **14 de outubro de 2025 às 17:00 horas** em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), a ser realizada de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma "Google Meet" ("Plataforma Digital"), nos termos do artigo 71 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), para analisar e deliberar sobre as seguintes **Ordens do Dia:** **a)** Concessão de anuência para o não cumprimento do disposto na Cláusula 9.1, inciso (i), alínea "b", da Escritura de Emissão, autorizando a Emissora a deixar de enviar as **Informações Financeiras Trimestrais Consolidadas Revisadas** referentes ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2025, sem que tal omissão configure um Evento de Vencimento Não Automático das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 7.1.2 da referida escritura; **b)** Concessão de anuência para o não cumprimento do disposto na Cláusula 9.1, inciso (i), alínea "b", da Escritura de Emissão, autorizando a Emissora a enviar as **Informações Financeiras Trimestrais Consolidadas Revisadas** referentes ao trimestre encerrado em 30 de julho de 2025 até o dia 30 de outubro de 2025, sem que tal postergação configure um Evento de Vencimento Não Automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.1.2 da referida escritura; **c)** Autorizar à Emissora e ao Agente Fiduciário para prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes às matérias indicadas nesta ordem do dia. **Informações Gerais:** O modelo de voto eletrônico contendo as possíveis opções de deliberação, encontra-se no **Anexo I** a este Edital de Convocação, de forma a viabilizar o exercício do direito de voto pelos Debenturistas. Nos termos da Cláusula 11.6 da Escritura de Emissão, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão). No entanto, caso não haja quórum de deliberação suficiente à aprovação da totalidade das matérias objeto da ordem do dia, a AGD não será instalada, sendo facultado à Emissora realizar a segunda convocação. Nos termos da Cláusula 7.3 da Escritura da Emissão, a aprovação da matéria constante do item (a) da ordem do dia dependerá da aprovação de 75% (cinquenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) e dos itens (b) e (c) de 75% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação. Os Debenturistas interessados em participar da AGD por meio da Plataforma Digital deverão solicitar o cadastro para o Departamento de Relações com Investidores da Emissora por meio do endereço eletrônico ri@voedcm.com.br, com cópia para o Agente Fiduciário através do endereço eletrônico af.assembleias@oliveiratrust.com.br, impreterivelmente, com antecedência de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data designada para a realização da AGD, manifestando seu interesse em participar da AGD e solicitando o link de acesso ao sistema ("Cadastro"). A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 126 e 71 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da AGD os Debenturistas deverão encaminhar à Emissora e ao Agente Fiduciário: (i) quando pessoa física: cópia do documento de identidade do Debenturista, representante legal ou procurador (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) ou, caso seja representado por procurador nos termos do item (ii) abaixo, declaração emitida por instituição financeira que ateste a autoria da outorga da procuração pelo Debenturista; e (ii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, cópia da procuração assinada com poderes específicos para sua representação na AGD, observados os termos e condições estabelecidos neste Edital. O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital; e (c) se instituição financeira, declaração que ateste a autoria da outorga da procuração pelo Debenturista. Caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio (a) da tela CETIP; e (b) e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo (b.1) a indicação do ativo; e (b.2) a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo. Com relação aos fundos de investimento, a representação destes na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das Sociedades por Ações e deve ser enviada em sua versão digital assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário. A Emissora e o Agente Fiduciário dispensarão a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Emissora, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos. Em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1º e § 2º do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos. As pessoas naturais Debenturistas da Emissora somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Emissora, advogado ou instituição financeira, consonte previsto no art. 126, § 1º da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Emissora poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Emissora, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014). Os Debenturistas que não realizarem o Cadastro e não enviarem os documentos na forma e prazo previstos acima não estarão aptos a participar da AGD via sistema eletrônico de votação a distância. Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Emissora após o Cadastro, o Debenturista receberá, até 1 (um) dia antes da AGD, as instruções para acesso à Plataforma Digital. Caso determinado Debenturista não receba as instruções de acesso com ate 1 (um) dia de antecedência do horário de inicio da AGD, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail ri@voedcm.com.br, com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de inicio da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do inicio da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Emissora recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital para participação da AGD com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência do inicio da AGD a fim de evitar eventuais problemas operacionais e que os Debenturistas credenciados se familiarizem previamente com a a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da AGD. A Emissora ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da Plataforma Digital e com o acesso à videoconferência. A Emissora não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital e outras situações que não estejam sob controle da Emissora (como, por exemplo, instabilidade na conexão do Debenturista com a internet ou a incompatibilidade do sistema eletrônico com o equipamento utilizado pelo Debenturista). Visando a segurança da AGD, o acesso ao sistema eletrônico será restrito aos Debenturistas da Emissora que se credenciarem no prazo aqui previsto. Por fim, a Emissora esclarece, caso sejam editadas normas legais ou regulamentares alterando as orientações acima até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da AGD, a Emissora poderá adotar os procedimentos previstos na referida autorização para que a AGD se adeque às novas normas legais ou regulamentares editadas, sendo que, neste caso, a Emissora publicará um novo Edital de Convocação com todas as novas instruções necessárias pelos mesmos meios de comunicação adotados para a publicação deste Edital, sem que tal fato implique a reabertura do prazo de convocação da AGD. Os documentos divulgados pelo Emissor, relacionados à AGD, incluindo a Escritura de Emissão bem como a com as instruções para envio de instrução de voto e mais detalhes, estarão disponíveis para consulta na sede do Emissor, no seu website (www.voedcm.com.br) bem como nos websites da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e do Agente Fiduciário (www.oliveiratrust.com.br). Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. São José dos Campos, 03 de outubro de 2025. (04, 07 e 08/10/2025)

DMCard Participações S.A.

CNPJ/ME nº 45.586.447/0001-22

Edital de 1ª (primeira) Convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (primeira)
Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quiografaria,
em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático,
da DMCard Participações S.A.

Ficam convocados os senhores titulares das debêntures em circulação ("Debenturistas") da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quiografaria, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da DMCard Participações S.A. ("Emissão", "Debêntures" e "Emissora", respectivamente), emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quiografaria, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da DMCard Participações S.A.", originalmente celebrado em 03 de abril de 2024, entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário") (conforme aditado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão") para se reunirem, em primeira convocação, no dia **14 de outubro de 2025 às 16:00 horas** em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), a ser realizada de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma "Google Meet" ("Plataforma Digital"), nos termos do artigo 71 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), para analisar e deliberar sobre as seguintes **Ordens do Dia:** **a)** Concessão de anuência para o não cumprimento do disposto na Cláusula 9.1, inciso (i), alínea "b", da Escritura de Emissão, autorizando a Emissora a deixar de enviar as **Informações Financeiras Trimestrais Consolidadas Revisadas** referentes ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2025, sem que tal omissão configure um Evento de Vencimento Não Automático das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 7.1.2 da referida escritura; **b)** Concessão de anuência para o não cumprimento do disposto na Cláusula 9.1, inciso (i), alínea "b", da Escritura de Emissão, autorizando a Emissora a enviar as **Informações Financeiras Trimestrais Consolidadas Revisadas** referentes ao trimestre encerrado em 30 de julho de 2025 até o dia 30 de outubro de 2025, sem que tal postergação configure um Evento de Vencimento Não Automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.1.2 da referida escritura; **c)** Autorizar à Emissora e ao Agente Fiduciário para prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes às matérias indicadas neste ordem do dia. **Informações Gerais:** O modelo de voto eletrônico contendo as possíveis opções de deliberação, encontra-se no **Anexo I** a este Edital de Convocação, de forma a viabilizar o exercício do direito de voto pelos Debenturistas. Nos termos da Cláusula 11.6 da Escritura de Emissão, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão). No entanto, caso não haja quórum de deliberação suficiente à aprovação da totalidade das matérias objeto da ordem do dia, a AGD não será instalada, sendo facultado à Emissora realizar a segunda convocação. Nos termos da Cláusula 7.3 da Escritura da Emissão, a aprovação da matéria constante do item (a) da ordem do dia dependerá da aprovação de 55% (cinquenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) dos itens (b) e (c) de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação. Os Debenturistas interessados em participar da AGD por meio da Plataforma Digital deverão solicitar o cadastro para o Departamento de Relações com Investidores da Emissora por meio do endereço eletrônico ri@voedcm.com.br, com cópia para o Agente Fiduciário através do endereço eletrônico af.assembleias@oliveiratrust.com.br, impreterivelmente, com antecedência de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data designada para a realização da AGD, manifestando seu interesse em participar da AGD e solicitando o link de acesso ao sistema ("Cadastro"). A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 126 e 71 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da AGD os Debenturistas deverão encaminhar à Emissora e ao Agente Fiduciário: (i) quando pessoa física: cópia do documento de identidade do Debenturista, representante legal ou procurador (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) ou, caso seja representado por procurador nos termos do item (ii) abaixo, declaração emitida por instituição financeira que ateste a autoria da outorga da procuração pelo Debenturista; e (ii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, cópia da procuração assinada com poderes específicos para sua representação na AGD, observados os termos e condições estabelecidos neste Edital. O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital; e (c) se instituição financeira, declaração que ateste a autoria da outorga da procuração pelo Debenturista. Caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio (a) da tela CETIP; e (b) e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo (b.1) a indicação do ativo; e (b.2) a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo. Com relação aos fundos de investimento, a representação destes na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das Sociedades por Ações e deve ser enviada em sua versão digital assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário. A Emissora e o Agente Fiduciário dispensarão a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Emissora, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos. Em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1º e § 2º do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos. As pessoas naturais Debenturistas da Emissora somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Emissora, advogado ou instituição financeira, consonte previsto no art. 126, § 1º da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Emissora poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Emissora, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014). Os Debenturistas que não realizarem o Cadastro e não enviarem os documentos na forma e prazo previstos acima não estarão aptos a participar da AGD via sistema eletrônico de votação a distância. Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Emissora após o Cadastro, o Debenturista receberá, até 1 (um) dia antes da AGD, as instruções para acesso à Plataforma Digital. Caso determinado Debenturista não receba as instruções de acesso com ate 1 (um) dia de antecedência do horário de inicio da AGD, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail ri@voedcm.com.br, com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de inicio da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do inicio da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Emissora recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital para participação da AGD com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência do inicio da AGD a fim de evitar eventuais problemas operacionais e que os Debenturistas credenciados se familiarizem previamente com a a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da AGD. A Emissora ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da Plataforma Digital e com o acesso à videoconferência. A Emissora não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital e outras situações que não estejam sob controle da Emissora (como, por exemplo, instabilidade na conexão do Debenturista com a internet ou a incompatibilidade do sistema eletrônico com o equipamento utilizado pelo Debenturista). Visando a segurança da AGD, o acesso ao sistema eletrônico será restrito aos Debenturistas da Emissora que se credenciarem no prazo aqui previsto. Por fim, a Emissora esclarece, caso sejam editadas normas legais ou regulamentares alterando as orientações acima até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da AGD, a Emissora poderá adotar os procedimentos previstos na referida autorização para que a AGD se adeque às novas normas legais ou regulamentares editadas, sendo que, neste caso, a Emissora publicará um novo Edital de Convocação com todas as novas instruções necessárias pelos mesmos meios de comunicação adotados para a publicação deste Edital, sem que tal fato implique a reabertura do prazo de convocação da AGD. Os documentos divulgados pelo Emissor, relacionados à AGD, incluindo a Escritura de Emissão bem como a com as instruções para envio de instrução de voto e mais detalhes, estarão disponíveis para consulta na sede do Emissor, no seu website (www.voedcm.com.br) bem como nos websites da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e do Agente Fiduciário (www.oliveiratrust.com.br). Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. São José dos Campos, 03 de outubro de 2025. (04, 07 e 08/10/2025)

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 08/10/2025
Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil</